

Os Impactos Da Cessão De Efetivo Da Polícia Militar Do Amazonas A Outros Entes Públicos

Carlos Alberto Martins Queiroz Junior

Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas

Daniel Andrade Dos Santos

Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas

Elison Nogueira Do Nascimento

Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas

Guto Valentim Pereira

Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas

Lidiane De Souza Pinto

Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas

Andrea Lanza Cordeiro De Souza

Professora Adjunta Da Universidade Do Amazonas

Resumo:

O policiamento ostensivo é a missão constitucional destinada às polícias militares brasileira no que tange a segurança pública, mas quando parte do efetivo destas é destinada de forma dissonante aos dispositivos legais quanto da cessão de parte do efetivo, podem ocorrer prejuízos quanto dos índices de criminalidade e da sensação de segurança em que as sociedades podem ser impactadas. Este trabalho mergulha no dilema enfrentado pela Polícia Militar do Amazonas - PMAM, uma corporação já sobrecarregada pelos desafios geográficos e sociais da região quanto dos prováveis impactos da cessão de policiais militares para outras instituições, uma prática legal, mas que levanta sérias preocupações sobre a eficiência do policiamento nas ruas. Com um índice de criminalidade alto e uma vasta área a ser coberta, a retirada de efetivo da linha de frente pode comprometer a capacidade de resposta da polícia e a sensação de segurança da população. Neste artigo, será possível descobrir como a cessão de militares afeta a capacidade operacional da PMAM, os critérios e a legislação por trás dessa prática. A estrutura e a gestão de pessoal da corporação e os efeitos práticos da cessão no policiamento ostensivo.

Este estudo foi de natureza qualitativa com enfoque descritivo. A pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, utilizando-se de fontes como legislações, portarias e relatório institucional, todos relacionados com o tema segurança pública e a administração policial. Nesta diretriz foi realizado o levantamento do quantitativo do efetivo total ativo da Polícia Militar do Amazonas e o quantitativo de efetivo com cessão para demais órgãos públicos e como a disposição desse efetivo tem impacto no empenho da instituição, nas suas atividades meio e fim, e capacidade operacional da Instituição.

Os dados foram coletados com base nos dados fornecidos pela Diretoria de Pessoal Ativo da Polícia Militar do Amazonas em 2025, esses dados são uma fonte oficial e abrangente de informações sobre a quantidade de efetivo à disposição com empenho em atividade diversa a atividade fim de policiamento ostensivo o que assegura a confiabilidade dos dados utilizados. Foram informados os órgãos para os quais a instituição tem efetivo disponibilizado e os entes no qual são disponibilizados policiais militares nas esferas federal, estadual e municipal.

Palavras-Chave: *Cessão de efetivo; Ente Público; Polícia Militar do Amazonas*

Date of Submission: 04-08-2025

Date of Acceptance: 14-08-2025

I. Introdução

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer Estado. No Brasil, essa responsabilidade é compartilhada entre diversas instituições, entre as quais a Polícia Militar exerce papel de destaque na execução do policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública. No estado do Amazonas, dadas suas características geográficas singulares e a complexidade das demandas sociais, a atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) torna-se ainda mais desafiadora. Ao mesmo tempo em que busca responder às exigências operacionais de segurança nos municípios, a corporação enfrenta limitações relacionadas à quantidade e à disponibilidade de seu efetivo. Um dos fatores que contribuem para essa restrição é a cessão de policiais militares a outros órgãos da administração pública, muitas vezes alheios à atividade-fim da corporação.

A cessão de efetivo da PMAM a instituições externas, sejam elas do âmbito estadual, municipal ou federal, é uma prática legalmente permitida, mas que suscita debates quanto à sua repercussão sobre a capacidade operacional da corporação. Em uma região com alto índice de criminalidade, cobertura territorial complexa e demandas sociais crescentes, a subtração de parte do efetivo policial pode impactar significativamente a eficiência do policiamento ostensivo. Esse cenário exige uma reflexão crítica sobre os critérios, a frequência e os impactos dessa cessão na dinâmica da segurança pública do Amazonas, especialmente, no que se refere à presença ostensiva nas ruas e ao pronto atendimento à população. Diante desse contexto, surge a seguinte questão: a cessão de efetivo da Polícia Militar do Amazonas a outras instituições apresenta algum impacto na eficiência do policiamento ostensivo no Estado?

A relevância da pesquisa está diretamente relacionada ao interesse público em torno da segurança pública direcionada à atuação da Polícia Militar do Amazonas na execução do policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública. A partir do momento em que se retira efetivo operacional da linha de frente da atividade policial, há potencial prejuízo na cobertura territorial, na capacidade de resposta às ocorrências e na sensação de segurança da população. Trata-se, portanto, de um tema que ultrapassa os limites administrativos da PMAM e se insere no debate sobre políticas públicas eficientes para o combate à criminalidade, tornando a gestão de pessoal o pilar deste artigo.

Este trabalho tem o intento de demonstrar os reflexos que a cessão de efetivo da Polícia Militar do Amazonas a outros entes estatais na eficiência do policiamento ostensivo, apresentando a estrutura hierárquica e os processos de emprego do efetivo da PMAM nas atividades meio e fim, descrever os critérios e fundamentos legais que embasam a cessão de policiais militares, e demonstrar os efeitos da cessão de efetivo na missão constitucional da PMAM.

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste estudo foi de natureza qualitativa, com enfoque descritivo. A pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, utilizando-se de fontes como legislações, portarias, relatórios institucionais e estudos acadêmicos sobre segurança pública, administração policial e gestão de pessoal.

Este trabalho está dividido da seguinte forma: na primeira seção, são apresentados os fundamentos teóricos sobre a instituição e a organização da PMAM, juntamente com o contexto jurídico da cessão de servidores militares da PMAM. Na segunda seção, descreve-se as características nas quais ocorrem a cessão de efetivo no Amazonas, destacando as instituições beneficiadas e os critérios adotados. A terceira seção é dedicada em demonstrar os efeitos operacionais da cessão sobre o policiamento ostensivo, com base em dados e os possíveis empregos desse efetivo caso estivessem disponíveis para o emprego pela instituição de origem.

Este estudo remeteu a reflexão sobre a necessidade de equilibrar a colaboração interinstitucional com a preservação da função precípua da Polícia Militar; a urgência em rever critérios e limites para as cessões de efetivo; e a importância de reforçar mecanismos de controle e planejamento estratégico na gestão de recursos humanos da corporação. Ao final, espera-se contribuir para o aprimoramento da política de segurança pública do Amazonas, com vistas a uma atuação policial mais eficiente, próxima da população e capaz de responder com eficácia aos desafios contemporâneos.

II. Resultados E Discussões

A instituição Polícia Militar do Amazonas, sua estrutura hierárquica e o processo de emprego do efetivo nas atividades meio e fim

A Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) como a conhecemos hoje, tem uma longa cronologia de denominações desde o surgimento do seu “embrião”, por conta do advento da criação em qualquer vila da Região Amazônica de uma Guarda Policial em 04 de abril de 1837, em virtude da revolta dos Cabanos, ocorrida entre os anos de 1835-1840 (MENDONÇA, 1993).

A PMAM é uma das instituições componentes do Sistema de Segurança Pública, com natureza militar estadual, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, conforme preconiza o § 6º do art. 144 da Constituição Federal de 1988. Essa previsão é complementada pela Lei nº 14.751/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, a qual reafirma a condição da PM como instituição

militar permanente, típica de Estado, essencial à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e à manutenção do regime democrático.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Amazonas estabelece a segurança pública como objetivo prioritário, cabendo à PMAM atuar na garantia da ordem e na proteção da coletividade (AMAZONAS, 2020). A missão da corporação é regulada, de forma específica, pela Lei nº 3.514/2010, que dispõe sobre a organização básica da instituição e define suas competências, estrutura interna e subordinação. De acordo com essa norma, a PMAM tem como finalidade precípua o policiamento ostensivo fardado, a preservação da ordem pública, a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e a garantia do exercício dos poderes constituídos no Estado do Amazonas (AMAZONAS, 2010).

A estrutura hierárquica da PMAM segue os preceitos militares, sendo dividida entre oficiais e praças. Os oficiais ocupam os postos superiores (como coronel, tenente-coronel, major, capitão e tenentes), cabendo-lhes as funções de comando, direção e assessoramento. As praças englobam os cargos operacionais de execução, como subtenente, sargento, cabo e soldado. Também há categorias intermediárias, como aspirantes e alunos de formação, respeitando a progressão funcional e a antiguidade, conforme previsto no Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas (AMAZONAS, 1975).

A organização interna da PMAM compreende três esferas principais: órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução. Os órgãos de direção abrangem os setores responsáveis pelo comando geral, planejamento estratégico, administração superior e fiscalização da corporação. Os órgãos de apoio exercem funções administrativas, logísticas, de ensino, saúde e assistência, compondo as chamadas atividades-meio da instituição. Já os órgãos de execução, responsáveis pelo policiamento e patrulhamento em si, configuram as atividades-fim, sendo compostos por batalhões, companhias, comandos intermediários e subunidades operacionais (AMAZONAS, 2010).

Sobre o quantitativo de policiais militares na PMAM, a Lei Ordinária nº 3793/2012 de 27/08/2012, fixa o em 15.000 (quinze mil) policiais militares, distribuído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, pelos Postos e Graduações que constituem a hierarquia Policial Militar. No entanto, conforme o mapa do efetivo da PMAM de julho de 2025, aponta um total de 9.135 policiais na ativa, dos quais apenas 5.623 estão prontos para o serviço operacional (PMAM, 2025).

O processo de emprego do efetivo na PMAM é orientado por critérios legais e operacionais que visam garantir o equilíbrio entre o funcionamento administrativo e a atuação ostensiva.

Em 18 de julho de 2014, foi publicada em boletim geral da Instituição, a determinação que regulamentou a escala de serviço - para o emprego em viaturas 4 rodas, na Polícia Militar do Amazonas. Conforme determinação, a escala para o efetivo do Comando de Policiamento Metropolitano, do Comando de Policiamento Especializado e do Comando de Policiamento Ambiental passou a ser da seguinte forma: 1º turno: 12x24 e 2º turno: 12x72.

Soma-se a estes a cessão de efetivo a outros órgãos estatais o que têm gerado desequilíbrio na distribuição do pessoal, diminuindo efetivo e o emprego na atividade-fim, destarte, atualmente a Polícia Militar do Amazonas possui efetivo à disposição de outros Entes nas Esferas Federal, Estadual e Municipal com um total de 405 agregados e 685 dispostos.

ENTE PÚBLICO	OFICIAIS	PRAÇAS
Esfera Federal	15	70
Esfera Estadual	229	736
Esfera Municipal	8	32

Fonte: Diretoria de Pessoal Ativo

A Polícia Militar em sua estrutura vigente possui efetivo com cessão para os seguintes órgãos, os quais são cedidos para exercerem funções vinculadas a atividades fim da instituição.

Casa Militar CM-AM
Assembleia Legislativa do Amazonas ALEAM
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE-AM
Prefeitura de Manaus PMM
Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público PGJ/MPAM
Secretaria de Segurança Pública SSP-AM
Corregedoria Geral – SSP/AM
Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM-AM
Tribunal Regional do Trabalho - TRT-AM
Tribunal de Justiça Auditoria Militar - TJAM-AM
Defensoria Pública DPE-AM
Prefeituras do Interior o Estado Do Amazonas - PMM-AM
Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP-AM
Secretaria da Fazenda - SEFAZ-AM

Secretaria acional de Segurança Pública - SENASP
Procuradoria Geral do Estado - PGE-AM
Gabinete de Perícia - SSP-AM
CAO-CRIMO MP-AM
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AM
12ª Região Militar
14ª Vara do Juizado
Colégio Militar do Exército
Senado Federal
Governo da Paraíba

Bases legais para a cessão de policiais militares do Amazonas a outros órgãos da administração pública.

A cessão de policial militar refere-se à transferência temporária de um policial militar para o desempenho de funções em outros órgãos ou entidades, sendo uma das formas de mobilidade para esses profissionais, que também inclui a permuta. Nessa modalidade, mesmo atuando em outro órgão, o militar não perde o vínculo com sua corporação de origem, ele continua pertencendo à sua Polícia Militar, mantendo todos os seus direitos e vantagens.

Recentemente, a Lei nº 14.994/2024 e outras iniciativas têm buscado regulamentar a cessão e a permuta de policiais militares e bombeiros entre diferentes estados e entes federados, visando a uma maior integração e eficiência das forças de segurança pública.

A cessão de efetivo policial militar para outros órgãos é regulamentada por leis estaduais e federais, sendo que em âmbito federal, a legislação principal que rege a cessão de servidores públicos, incluindo policiais militares dos estados cedidos a outros órgãos, são a Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023 que institui o Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e os Decretos nº 10.835/2021 e Decreto nº 9.144/2017.

Em nível estadual, a base legal específica pode variar, mas geralmente encontra-se nas leis e regulamentos de cada estado, no Estado do Amazonas a base legal para a cessão de efetivo policial militar do Amazonas para outros órgãos ou entes federativos encontra-se principalmente nas leis e estatutos que regem a Polícia Militar do Amazonas.

A previsão da cessão de Policiais Militares do Amazonas encontra-se regulamentada no artigo 22 § 1º item 1 a 4, § 2º e § 3º da Lei nº 1.154 de 09 de dezembro de 1975 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas, Lei Complementar nº 197 de 17 de junho de 2019 e Portaria Normativa nº 007/GabCmt Geral de 29 de fevereiro de 2024 que tratam da cessão de policiais militares para outros órgãos.

A cessão pode ocorrer no interesse do serviço ou a pedido do policial militar, com observância das normas específicas e, em alguns casos, autorização do Governador do Estado.

A cessão de policiais militares para outros órgãos públicos, tanto dentro quanto fora do estado, depende de autorização prévia e observância das disposições legais pertinentes. A concordância do agente público policial militar é um requisito fundamental.

A legislação estabelece limites de tempo para a cessão, com a necessidade de retorno à corporação após um período estabelecido com o prazo de 2 anos contínuos ou não para o retorno.

O procedimento de cessão é formalizado por meio de um ato administrativo, como uma portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Os principais órgão previstos na legislação estadual quanto a cessão de policiais militares do Amazonas está prevista nas seguintes esferas governamentais nos termos da Lei nº 1.154 de de 09 de dezembro de 1975 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas e Lei Complementar nº 197 de 18 de junho de 2019 a qual também prevê o quantitativo de Oficial e Praças da PMAM estabelecendo um limite para a cessão desses policiais nas Assistências Militares;

Estadual	Poder Judiciário Estadual, Poder Legislativo do Amazonas, Tribunais de Contas do Estado, Assistências Militares do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Auditoria Militar, Procuradoria Geral de Justiça, Assistência Militar da Assembleia Legislativa do Amazonas, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, e Representações do Estado em outras Unidades da Federação; Secretaria da Segurança e órgãos vinculados, Órgãos do Sistema Penitenciário do Estado, Polícias Militares de outros Estados, Territórios e Distrito Federal; Corpos de Bombeiros Militares Independentes, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
Federal	Governo Federal, Serviço Nacional de Informações – SNI, Órgãos de Segurança das Forças Armadas, Inspeção Geral das Polícias Militares.
Municipal	Municípios e da Prefeitura Municipal de Manaus que estejam no exercício da titularidade de Secretarias Municipais, Assistência Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, Entidades ou Municípios sob regime de intervenção estadual; Tribunais de Contas do Município.

ÓRGÃO	OFICIAL	PRAÇA	TOTAL
Gabinete do Governador	20	80	100

Gabinete do Vice-Governador	06	40	46
Tribunal de Justiça	10	150	160
Assembleia legislativa	12	68	80
Tribunal Regional Eleitoral	01	17	18
Ministério Público	02	39	41
Tribunal de Contas do Estado	03	41	44
Tribunal Regional do Trabalho	01	08	09
Prefeitura Municipal de Manaus	02	10	12
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	02	24	26
Assessoria de Ex-Governadores	05	30	35

Evidenciar os efeitos da cessão de efetivo para o cumprimento da missão institucional da polícia militar do Amazonas

O impacto de 1.078 policiais militares cedidos a outros órgãos sobre a missão da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) pode ser analisado de forma concreta com base na escala de serviço. Em 18 de julho de 2014, foi publicado em Boletim Geral 131-A de 18 de julho de 2018 da instituição, a determinação que regulamentou a escala de serviço - para o emprego em viaturas 4 rodas, na Polícia Militar do Amazonas. Conforme determinação, a escala para o efetivo do Comando de Policiamento Metropolitano, do Comando de Policiamento Especializado e do Comando de Policiamento Ambiental passou a ser da seguinte forma: 1º turno: 12x24 e 2º turno: 12x72. Logo, para que uma viatura – composta por 02 policiais, seja empregada 24h por dia - serviço contínuo, são necessários 10 policiais prontos.

Conforme dados obtidos pela Diretoria de Pessoal da Ativa da Polícia Militar do Amazonas, hoje há um total de 1078 policiais militares à disposição de outros. Esses policiais exercem suas atividades nos órgãos para os quais estão cedidos, deixando de atuar na atividade fim da Polícia Militar, implicando em perda de capacidade operacional, pois, com a escala que é empregada, com esse efetivo seria possível aumentar em 109 viaturas na área de serviço.

Essa cessão de efetivo implica em uma menor cobertura operacional, pois, com menos viaturas, há menor presença ostensiva em bairros e comunidades, especialmente nas áreas periféricas. Consequentemente, aumenta o tempo de resposta, pois com menor efetivo e viaturas em operação aumentam o tempo de resposta a ocorrências, o que compromete a segurança pública e o atendimento ao cidadão. Essas implicações são relativas ao público externo, os cidadãos clientes que se sentem menos protegidos, pois não sentem a sensação de segurança que a ostensividade de uma guarnição da polícia militar oferece.

Há que se observar também as implicações internas, tais como a sobrecarga do efetivo ativo, pois os policiais que permanecem em atividade operacional sofrem sobrecarga de trabalho, o que pode comprometer o desempenho, a saúde mental e física e aumentar o risco de erros operacionais. Algumas vezes, uma guarnição está atendendo a uma ocorrência, e já há outra na espera para ser atendida em seguida, fazendo com que o policial seja demandado exaustivamente.

Como instituição, observa-se implicações no comprometimento da missão institucional, visto que a missão constitucional da PMAM é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A cessão de quase mil policiais compromete esse objetivo, desviando recursos humanos para funções fora do policiamento ostensivo.

Enfim, a cessão de 1.078 policiais militares representa uma perda significativa de capacidade operacional da PMAM, equivalente à ausência de 107 viaturas patrulhando continuamente o estado. Isso compromete diretamente a missão institucional da corporação, especialmente em um estado de grande extensão territorial como o Amazonas, onde a presença da polícia é essencial para garantir a segurança pública.

III. Resultados E Discussão Dos Resultados

A Polícia Militar do Amazonas, conforme tabela abaixo, tem um total de 9.135 policiais militares na ativa, todavia, apenas 4672 policiais estão prontos na atividade operacional, ou seja, apenas 51,14% do efetivo total está na atividade fim - empregado na operacionalidade.

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMAM ATIVO - JULHO DE 2025									
SEGMENTOS	OPERACIONAIS DA CAPITAL E INTERIOR	ADMNISTRATIVOS	ESPECIALISTAS	NPPM	À DISPOSIÇÃO	DS-8/LTS	SEÇÃO DE LICENÇAS	DPI/AG. RESERVA	SOMA
TOTAL ATIVO	5905	1660	233	81	1078	48	6	124	9135
DIVERSOS DESTINOS	1066	890	50	15	0	42	1	1	2065
AGREGADOS	167	39	1	40	1078	6	4	112	1447
TOTAL PRONTOS	4672	731	182	26	0	0	1	11	5623

Fonte: Diretoria de Pessoal da Ativa da Polícia Militar do Amazonas

Considerando que o efetivo previsto, conforme a Lei Ordinária nº 3793/2012 de 27 de agosto de 2012, é de 15.000 policiais e que o existente está aquém da previsão legal – hoje o efetivo total é de 9135 policiais. Há 48,86% que não estão em função operacional, seja por estar em função administrativa, especializada como banda de música, saúde etc., além disso, dentro do contingente disponível, parcela significativa está cedida a outros órgãos, o que reduz ainda mais o número de militares empenhados nas atividades-fim, como o policiamento ostensivo e preventivo. Essa lacuna estrutural gera sobrecarga nos batalhões, eleva os índices de afastamento por estresse ou exaustão e limita a presença do Estado em áreas vulneráveis, sobretudo no interior do Amazonas, onde os desafios logísticos já são significativos.

A cessão de um efetivo tão grande da Polícia Militar implica numa dupla perda. O efetivo que fica à disposição de outros órgãos, permanecem recebendo seu salário pelo órgão de origem, recebendo pelo órgão da disponibilidade, uma gratificação. Outra perda, de impacto operacional é exatamente o afastamento desse efetivo da atividade fim, que impacta diretamente na segurança pública do estado do Amazonas.

Como já foi dito, 107 viaturas poderiam ser empregadas a mais com esse efetivo afastado. Seria uma força expressiva no combate à criminalidade e na sensação de segurança para os cidadãos amazonenses, bem como, um alívio para os demais policiais que hoje estão na área de serviço, sobrecarregados, deslocando de uma ocorrência para outra, pois não há outras guarnições para serem demandas.

O Amazonas, com seu vasto território, necessita de um efetivo policial expressivo. Até mesmo na capital, há comunidades que ficam mais isoladas, que hoje não se sentem amparadas pelas forças de segurança do estado, pois uma guarnição só é vista quando é acionada para averiguar fato delituoso, inexistindo, praticamente a prevenção por meio do policiamento ostensivo preventivo que é a missão constitucional da polícia militar.

Assim, a recomposição do efetivo da PMAM, aliada a uma gestão estratégica da força de trabalho, torna-se uma medida urgente para assegurar a efetividade das ações policiais e o cumprimento do que determina a legislação federal e estadual vigente. Tal realidade impõe à gestão da corporação o desafio de manter a capacidade operacional com um efetivo muitas vezes abaixo do que poderia, para cobrir toda a malha urbana e rural do estado.

IV. Conclusão

A análise da cessão de efetivo da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) a outros órgãos da Administração Pública evidencia um cenário preocupante para a segurança pública estadual. O estudo demonstrou que a retirada de policiais militares da atividade-fim compromete significativamente a eficiência do policiamento ostensivo, afetando diretamente a capacidade de resposta da corporação, a presença policial nas comunidades e a percepção de segurança por parte da população.

A prática, embora respaldada legalmente, tem gerado desequilíbrio na distribuição do efetivo, sobrecarga de trabalho aos que permanecem na linha de frente e dificuldades operacionais que impactam na missão constitucional da Polícia Militar do Amazonas. O número expressivo de policiais cedidos equivalente à ausência de 107 viaturas em operação contínua revela a dimensão do problema, especialmente em um estado com desafios geográficos e logísticos tão singulares quanto o Amazonas.

Dessa forma, torna-se imperativo repensar os critérios e limites para a cessão de militares estaduais, priorizando a manutenção do efetivo nas atividades-fim e garantindo que a corporação tenha condições adequadas de cumprir sua função essencial: preservar a ordem pública e assegurar a proteção da sociedade. A adoção de políticas de gestão estratégica do efetivo, aliada à valorização da atividade operacional, se mostra urgente para restabelecer a eficiência dos serviços prestados pela PMAM e fortalecer a segurança pública no estado do Amazonas.

Referências

- [1] Amazonas. Constituição Do Estado Do Amazonas. 4. Ed. Atual. Até A Emenda Constitucional N.º 119, De 31 De Março De 2020. Manaus: Assembleia Legislativa Do Estado Do Amazonas, 2020.
- [2] Amazonas. Lei Nº 1.154, De 9 De Dezembro De 1975. Dispõe Sobre O Estatuto Dos Policiais Militares Do Estado Do Amazonas. Diário Oficial Do Estado, Manaus, 1975.
- [3] Amazonas. Lei Nº 3.514, De 8 De Junho De 2010. Dispõe Sobre A Organização Básica Da Polícia Militar Do Estado Do Amazonas. Diário Oficial Do Estado, Manaus, 2010.
- [4] Brasil. Constituição Da República Federativa Do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- [5] Brasil. Lei Nº 14.751, De 12 De Dezembro De 2023. Institui A Lei Orgânica Nacional Das Polícias Militares E Dos Corpos De Bombeiros Militares. Diário Oficial Da União, Brasília, 2023.

- [6] Amazonas. Lei Ordinária Nº 3793 De 27 De Agosto De 2012. Fixa O Efetivo Da Polícia Militar Do Amazonas E Dá Outras Providências. Diário Oficial Do Estado, Manaus, 2012.
- [7] Amazonas. Lei Complementar Nº 197 De 17 De Junho De 2019 Que Altera, Na Forma Que Especifica, A Lei Nº 1.154, De 9 De Dezembro De 1975, Que Dispõe Sobre O Estatuto Dos Policiais Militares Do Estado Do Amazonas E Dá Outras Providências.
- [8] Polícia Militar Do Amazonas. Portaria Normativa Nº 007/Gabcmt Geral De 29 De Fevereiro De 2024 Que Regulamenta O Período Máximo De Permanência De Mobilização De Pessoal Da Polícia Militar Do Amazonas, Junto À Diretoria Da Força Nacional De Segurança Pública/Mjsp.
- [9] Polícia Militar Do Amazonas, Boletim Ostensivo Geral, Nº 131-A, Página 5840, De 18 De Julho De 2014.
- [10] Polícia Militar Do Amazonas, Diretoria De Pessoal Da Ativa, Siged Memo Nº 185/2025-20ª Cicom/Pmam, De 31 De Julho De 2025.
- [11] Mendonça, Manoel Roberto Lima, Digesto - Manaus/Am-1993, Polícia Militar Do Amazonas.